

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.024, de 2015

Dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados com o objetivo de trazer benefícios para a economia nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado **MARCELO BELINATI**

Relator: Deputado **JOSÉ STÉDILE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.024, de 2015, de autoria do Deputado Marcelo Belinati, tem por objetivo antecipar, para as segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem às sextas-feiras, aos sábados e aos domingos e os feriados dos dias 1º de janeiro, 7 de setembro, 2 de novembro, 25 de dezembro, Sexta-Feira Santa e Corpus Christi, que seguem calendário lunar. Existindo mais de um feriado na mesma semana, haverá antecipação para dias consecutivos, a partir da segunda-feira.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Encerrado o prazo regimental em 14/10/2015, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

Em 11/11/2015, no âmbito da Comissão de Cultura, foi apresentado Parecer do Relator, Deputado Félix Mendonça Junior, pela aprovação deste Projeto de Lei, o qual ainda não foi apreciado.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.024, de 2015, de autoria do nobre Deputado Marcelo Belinati, foi examinado pela Comissão de Cultura, sob a relatoria do Deputado Félix Mendonça Junior. Naquela oportunidade, o colega apresentou parecer favorável à proposta. A matéria, no entanto, não foi à deliberação naquele órgão colegiado. Incumbido da relatoria da matéria nesta Comissão, valho-me do conteúdo do parecer do Relator que me antecedeu, na medida em que compartilho integralmente a posição por ele manifestada.

A regulamentação dos feriados dá-se pela Lei n.º 662, de 1949, com redação oferecida pela Lei n.º 10.607, de 2002, que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro; pela Lei nº 6.802, de 1980, que declara feriado nacional o dia 12 de outubro; e pela Lei n.º 9.093, de 1995, que define como feriados civis os declarados em lei federal e a data magna do respectivo Estado fixada em lei estadual, além de prever a criação de feriados religiosos, por lei municipal, em número máximo de quatro para cada Município, incluída a Sexta-Feira da Paixão.

O Projeto de lei em análise, ao antecipar para as segundas-feiras os feriados que caírem nos demais dias da semana – com as referidas exceções –, pretende evitar a ocorrência das chamadas “pontes”, quando, por exemplo, uma segunda-feira é “emendada” a um feriado que caia em uma terça-feira.

Além disso, conforme o autor da proposição, *“não só a economia, mas o próprio trabalhador seria beneficiado com a medida, pois o deslocamento do feriado de meio de semana para as segundas ou sextas-feiras proporcionaria a ele uma oportunidade melhor de descanso com seus familiares, onde poderiam até programar pequenas viagens”*.

A antiga Comissão de Educação e Cultura já se mostrou, em outras oportunidades, favorável a iniciativas de conteúdo similar ao desta proposição, fato que reforça a pertinência deste Projeto de Lei. O Projeto de Lei n.º 774, de 2003, do Deputado Marcelo Castro, e o Projeto de Lei n.º 2.756, de 2003, do Deputado Milton Monti, ambos aguardando apreciação pelo Senado Federal, pretendem adiar, respectivamente, para as sextas-feiras e para as segundas-feiras, os feriados que caírem em outros dias da semana.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.024, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **JOSÉ STÉDILE**

Relator

2016-12547.docx